

**PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL**  
"Uma Praia de Todos"

**QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES**  
**CONTRATO Nº 005/2017**

**"CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE EVENTOS PARA REALIZAÇÃO DE SHOWS, QUE FAZEM ENTRE SI, O MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL E A EMPRESA GIOVANE MAXUEL GROFF".**

**QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O **MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, criado pela Lei nº 10.670, de 28 de dezembro de 1995 com sede na Avenida Itália nº 3100, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.611.339/0001-97, neste ato representado por sua Prefeita **MÁRCIA TEDESCO DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO** e a **EMPRESA GIOVANE MAXUEL GROFF**, CNPJ 09.103.416/0001/00, com sede na Rua Goiás nº 825, Bairro Nova Tramandaí, no Município de Tramandaí/RS, neste ato representada por **GIOVANE MAXUEL GROFF**, portador da CI/SJS/RS nº 9099378755, inscrito no CPF sob nº 022.672.720-32, residente e domiciliado na Rua Goiás nº 825, Bairro Nova Tramandaí, no Município de Tramandaí/RS, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e pactuado entre si, o presente contrato que tem por objeto a Contratação de Produtora de Eventos para a realização do Verão 2017, mediante as cláusulas e condições que seguem, sujeitando-se às normas da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações instituídas pela Lei Federal nº 8.883/94 e demais legislação e alterações:

**FUNDAMENTO: Processo Licitatório nº 005/2017**, constituindo-se documentos vinculados a este Contrato - dele fazendo parte integral - todos os documentos que integram o processo de **Inexigibilidade nº 001/2017**, da qual este contrato é integrante.

As partes contratantes, de comum acordo, estabelecem entre si este contrato com as seguintes cláusulas:

**PRIMEIRA – DO OBJETO**

Contratação de Produtora de Eventos para prestação de serviços de realização de shows durante o Verão 2017.

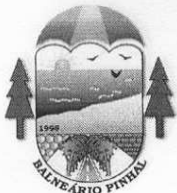
**SEGUNDA – DO PRAZO**

O presente pacto é celebrado pelo período compreendido entre 06 de janeiro de 2017 a 05 de março de 2017. .

**TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

Pela execução dos procedimentos que se impõem para desenvolver as ações constantes da clausula primeira, o **MUNICIPIO**, pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 177.291,71 (cento e setenta e sete mil, duzentos e noventa e um reais e setenta e um centavos), sendo: R\$ 156.700,00 (cento e cinquenta e seis mil e setecentos reais) referente ao valor dos shows, R\$ 12.591,71( doze mil, quinhentos e noventa e um reais e setenta e um centavos) referente ao trabalho da Produtora e R\$ 8.000,00 (oito mil reais) referente ao valor de locutor e DJs.

Os pagamentos ocorrerão semanalmente de acordo com a quantidade de atividades realizadas, mediante a liberação da Secretaria Municipal de Turismo e Lazer e emissão de Nota Fiscal correspondente.



**PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL**  
"Uma Praia de Todos"

**QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

Será de responsabilidade da **CONTRATADA** todos os custos decorrentes da contratação das bandas para realização dos shows, incluindo pagamento das taxas, despesas de camarim e alimentação dos artistas e equipe.

**QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**Secretaria de Turismo: 2037 0001 339039**

**SEXTA - DOS ENCARGOS SOCIAIS, TRABALHISTAS E LICENÇAS**

Todos os encargos sociais e trabalhistas resultantes da presente prestação de serviços serão de inteira e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, da mesma forma as licenças necessárias para a execução dos eventos serão suportados pela **CONTRATADA** sem quaisquer ônus ao **MUNICÍPIO**. Para isso, reconhece a **CONTRATADA**, ser de sua inteira responsabilidade todo e qualquer débito trabalhista que advenha da presente prestação de serviços.

**SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

O **MUNICÍPIO** exercerá ampla fiscalização nos serviços executados pela **CONTRATADA**, o que, em hipótese alguma a eximirá da responsabilidade exclusiva pelos danos que causar a terceiros, seja por ato de dirigente, preposto ou empregado seu.

**OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

A **CONTRATADA** é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas para a presente contratação.

**NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções da lei 8.666/93 Art. 87.

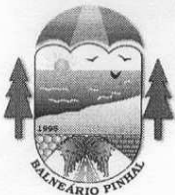
9.1 - A multa a ser aplicada por atraso no cumprimento da execução do objeto implicará na multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do fornecimento.

**DÉCIMA - DOS PRIVILÉGIOS DO MUNICÍPIO**

A **CONTRATADA** reconhece que o **MUNICÍPIO** compareceu nesse negócio como agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste contrato sejam dirimidas em favor do **MUNICÍPIO**.

**DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Tramandaí/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato ou de sua execução.



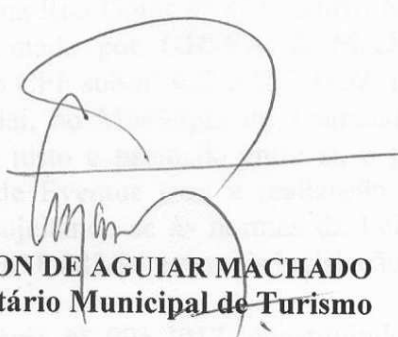
**PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL**  
"Uma Praia de Todos"

Estando, assim, justos e acordados, lavrou-se o presente contrato em quatro (04) vias de igual teor e forma que depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

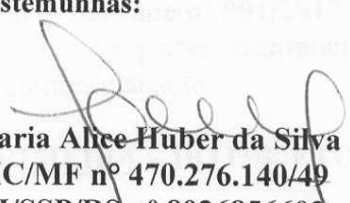
Balneário Pinhal/RS, 06 de janeiro de 2017.


  
**MÁRCIA TEDESCO DE OLIVEIRA**  
Prefeita

  
**GIOVANE MAXUEL GROFF**  
Contratada

  
**EDISON DE AGUIAR MACHADO**  
Secretário Municipal de Turismo

**Testemunhas:**

  
**Maria Alice Huber da Silva**  
CIC/MF nº 470.276.140/49  
CI/SSP/RS nº 8026856602

  
**Neuza Araujo dos Santos**  
CIC/MF nº 783.104.580/53  
CI/SJS/RS nº 9064649792